



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3886 - Ano 16 - 1 de Fevereiro de 2022

SUMÁRIO

• 01 - POSTO DOIS IRMÃOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 21.318.033/0001-54, SOB PORTARIA SEMMA Nº 019/2022	2
• 02 - MV MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.614.063/0001-73, SOB PORTARIA SEMMA Nº 020/2022	3
• 03 - D & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 19.670.564/0001-60, SOB PORTARIA SEMMA Nº 021/2022.	4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3886 - Ano 16 - 1 de Fevereiro de 2022

01 - POSTO DOIS IRMÃOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 21.318.033/0001-54, SOB PORTARIA SEMMA Nº 019/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 019/2022	Publicação no D. O. M.: 25/01/2022	Validade: 25/01/2024	Empresa/Nome: POSTO DOIS IRMÃOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 21.318.033/0001-54		Endereço: Avenida São Paulo, nº 920, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº 10.431/2006, no Decreto Estadual nº 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 04825/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - L.O. válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social POSTO DOIS IRMÃOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.318.033/0001-54, com sede a Avenida São Paulo, nº 920, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividades do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD; IV. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento a necessidade de plantio de árvores, com a doação de ao menos 500 mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica. Deverá ser apresentado à SEMMA projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se prontificaram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana a cada semestre, sendo fundamental sua continuidade; V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem descoberto para evitar alagamento; VI. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória; VIII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; IX. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; X. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; XI. Operar e manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndios; XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas; XIV. Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMMA o Plano de Encerramento de Atividades. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.

Teixeira de Freitas - BA, 25 de janeiro de 2022.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 33.879

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3886 - Ano 16 - 1 de Fevereiro de 2022

02 - MV MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.614.063/0001-73, SOB PORTARIA SEMMA Nº 020/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 020/2022	Publicação no D. O. M.: 27/01/2022	Validade: 27/01/2024	Empresa/Nome: MV MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 39.614.063/0001-73		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1669/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MV MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.614.063/0001-73, nome fantasia MV PEÇAS E SERVIÇOS, com sede à Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias impermeabilização e instalação de canaletas metálicas para o sistema de drenagem do pátio de estacionamento; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; IV. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Projeto do Sistema Hidrossanitário, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART); VI. Apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica do empreendimento; VII. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 27 de janeiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretaria Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.579			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3886 - Ano 16 - 1 de Fevereiro de 2022

03 - D & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 19.670.564/0001-60, SOB PORTARIA SEMMA Nº 021/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 021/2022	Publicação no D. O. M.: 27/01/2022	Validade: 27/01/2024	Empresa/Nome: D & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 19.670.564/0001-60		Endereço: Avenida João Paulo II, nº 802, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 13649/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social D & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.670.564/0001-60, nome fantasia AMD, com sede à Avenida João Paulo II, nº 802, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9; Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar descarte dos pneus inservíveis por meio da logística reversa ou destinação ambientalmente correta, sendo de plena responsabilidade da empresa que exerça a comercialização, distribuição, importação ou fabricação destes, apresentando à SEMMA comprovação; IV. Caso haja geração de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incidência, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 27 de janeiro de 2022			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			